



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 170/2005.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica municipalizada a Creche Comunitária Nossa Senhora de Piedade.

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis da referida creche passam a integrar o patrimônio do município de Piedade de Caratinga.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

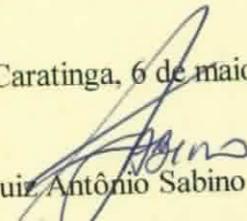
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrario ficam revogadas.

Piedade de Caratinga, 6 de maio de 2005.


Luiz Antônio Sabino
Prefeito Municipal